

ACÓRDÃO Nº 876/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.072/2013-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00) e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)
 - 3.2. Recorrentes: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60) e Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00).
4. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Representação legal: Claudismar Zupiroli (12250/OAB-DF) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos, conjuntamente, pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf/Sul) e pelo Sr. Altemir Antônio Tortelli, ex-Coordenador-Geral da referida entidade, contra o Acórdão 7573/2015-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto pelos aludidos responsáveis em face do Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. autorizar o parcelamento das dívidas de que trata o Acórdão 8.118/2014-1ª Câmara em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
 - 9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam, aos recorrentes e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina;
 - 9.4. encaminhar cópia do acórdão, juntamente do relatório e do voto que o subsidiam e da peça recursal interposta, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis acerca da conduta dos advogados que atuaram na presente etapa processual, conforme os itens 55 e 56 do voto.
10. Ata nº 3/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/2/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0876-03/16-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.



13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral